

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Acrescenta dispositivo a Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 12 e acrescenta o art.13 da Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Será vedado o exercício da atividade profissional, com a suspensão do registro profissional ao agente que cometer conduta ilícita tipificada na lei 8.072 de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos.”

“Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil presenciou nos últimos dias, o estarrecedor caso de estupro de vulnerável cometido por um médico anestesista, com uma paciente no processo de trabalho de parto, durante o exercício da sua atividade profissional.

Após a alta repercussão do caso na mídia nacional e nas redes sociais, com imagens que comprovaram o delito cometido pelo médico, o CRM tomou iniciativa de suspender provisoriamente o registro profissional do delinquente.



* C D 2 2 4 6 1 8 4 2 0 0 *

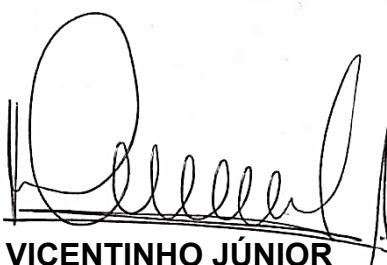
A suspensão do CRM do profissional foi a partir de decisão do Conselho Regional de Medicina, ou seja, não se deu por normativa ou lei vigente.

Diante dos esclarecimentos acima, apresentamos essa propositura, que tem por finalidade determinar em lei a suspensão do registro de atividade profissional, do indivíduo que praticar conduta criminosa tipificada na lei 8.072 de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos.

Com essa medida, garantimos em lei, a imediata punição profissional pelos conselhos regionais profissionais, aos indivíduos que praticarem conduta ilícita tipificada na lei de crime hediondos.

Feitas essas considerações, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2022



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal- PP/TO



* C D 2 2 4 6 6 4 1 8 4 2 0 0 *

